



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Matéria: PL – 0203.0/2019

Ementa: "Altera o art. 2º da Lei nº 17.386, de 2017, que "Institui a Semana do Resgate Cultural Regional no Estado de Santa Catarina", com o fim de acrescentar o resgate da tradição oral."

Procedência: Legislativa – Deputado João Amin.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de origem parlamentar, com o escopo de alterar o art. 2º da Lei nº 17.386, de 2017, que "Institui a Semana do Resgate Cultural Regional no Estado de Santa Catarina", com o fim de acrescentar o resgate da tradição oral."

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.78 do REGIALESC, para que se proceda a análise de assuntos relativos educação, cultura e desporto.

Referida matéria foi aprovada, por unanimidade na CCJ, em 06/08/2019. Remetida a presente comissão fui designado relator.



É o relatório.

O projeto prevê a inserção de novo inciso (VIII) no art.2ª da Lei n.º 17.386/2017, inserindo dentre os objetivos dos resgate cultural regional, a *"tradição oral."* .

Neste sentido a redação do art.2º será a seguinte:

"Art. 2º São objetivos da Semana Estadual do Resgate Cultural Regional:

I – incentivar, valorizar e divulgar a cultura regional;

II – estabelecer laços de companheirismo, solidariedade e união entre várias faixas etárias;

III – aproximar a comunidade das pessoas idosas, por intermédio da escola;

IV – realizar atividades recreativas, visando proporcionar informações regionais;

V – demonstrar atitudes de respeito ao resgatar cultura já esquecida com o tempo;

VI – consolidar os conhecimentos escolares com momentos de lazer de troca de experiências; e

VII – fortalecer a autoestima dos envolvidos."

VIII - resgate da tradição oral (inserido pelo projeto).

"Tradição oral ou conhecimento oral é a cultura material e tradição transmitida oralmente de uma geração para outra. As mensagens ou testemunhos são verbalmente transmitidas em discurso ou canção e podem tomar a forma, por exemplo, de contos, provérbios, baladas, canções ou cânticos. Desta forma, é possível que uma sociedade possa transmitir a história oral, literatura oral, a lei oral, e outros saberes entre as gerações, sem um sistema de escrita." ¹

¹ https://pt.wikipedia.org/wiki/Tradi%C3%A7%C3%A3o_oral



O projeto insere importante aspecto para o resgate cultural regional, tendo relevante interesse social, aprimorando importante lei em vigor.

Promovo emenda substitutiva global anexa, apenas para correção redacional do projeto, em face da necessidade de correção dos incisos VI e VII.

Neste sentido, voto pela **APROVAÇÃO** da proposição, **nos termos da emenda substitutiva global anexa**, por preencher os requisitos legais, no que tange a área de abrangência desta Comissão, devendo seguir seus tramites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR